

(MCOTA), dotação da DGAL, de € 4425, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

- 2002 — € 2213;
- 2003 — € 2213.

4.º

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

Acompanhamento

- 1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.
- 2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.
- 3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.
- 4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

30 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Oliveira Rita Viana*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 351/2002 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 10 de Outubro de 2002, foi registada uma alteração ao Plano Director Municipal da Guarda, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, de 20 de Julho de 1994, e alterado pela deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 28 de Setembro de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 2002.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que incidiu apenas sobre a planta de ordenamento da cidade, nomeadamente sobre a UO3 — Plano de Pormenor para o Parque Urbano de São Francisco, no sentido de manter a mesma classificação de uso do solo prevista (área de equipamento) e eliminar a especificação da tipologia dos equipamentos actualmente previstos para a mesma, nomeadamente a do Complexo Desportivo de São Francisco e a do ELP (espaço livre público proposto).

A alteração foi registada com o n.º 02.09.07.00/OC.02-PD/A em 14 de Outubro de 2002.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se, em anexo, a certidão da acta da Assembleia Municipal da Guarda, realizada em 30 de Abril de 2002, bem como a planta alterada.

22 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Certidão

José Martins Igreja, licenciado em Direito e presidente da Assembleia Municipal da Guarda:

Certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal da Guarda realizada em 30 de Abril de 2002 foi aprovada a alteração sujeita a regime simplificado ao PDM — Parque Urbano de São Francisco.

Mais certifico que a acta foi aprovada em minuta nos precisos termos da proposta.

Por ser verdade se passa a presente certidão que vai conforme e que devidamente assinada autenticou com o carimbo a óleo em uso nesta Assembleia.

Guarda, 20 de Abril de 2002. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Martins Igreja*.

